Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO 1/2022 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, 7 de outubro de 2022

Institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 4º, alínea "r" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 9.468 de 10 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que o plano de reestruturação administrativa do CRMV-SC foi apresentado, deliberado e aprovado junto a 449ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 14/09/2022;

CONSIDERANDO que a 449ª Sessão Plenária Ordinária, dentro da proposta de reestruturação administrativa, deliberou pelo encerramento das atividades das Delegacias Regionais de Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages e Rio do Sul;

CONSIDERANDO que a 449ª Sessão Plenária Ordinária deliberou pela criação de um Programa de Demissão Voluntária (PDV) que, constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRMV-SC e de seus empregados;

CONSIDERANDO que o Programa de Demissão Voluntária, reveste-se de legalidade, com sua implementação prevista no âmbito do Governo Federal por meio da Lei nº 9.468/97, e que vem sendo adotado em diversas Autarquias Federais;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os empregados efetivos, que tenham, até a data da adesão ao Programa, no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados ao CRMV-SC, e, em especial, aos empregados lotados em postos de trabalho junto às Delegacias Regionais que terão suas atividades encerradas (Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages e Rio do Sul).

§ 1º O prazo para a adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União (DOU), sendo que os pedidos de adesão poderão ser protocolados em formulário próprio e encaminhado ao setor de Recursos Humanos (SERHU/SC) até o dia 31/10/2022.

§ 2º A solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no parágrafo anterior, será analisada pela Diretoria que, diante dos interesses do CRMV-SC, do preenchimento dos requisitos e eventual necessidade de remanejamento orçamentário, deferirá ou não, o pedido de adesão e assinalará em que prazo o desligamento poderá ocorrer.

Art. 2º Os empregados que atenderem as condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o formulário com o Termo de Adesão ao PDV (anexo I) e encaminhar ao setor de Recursos Humanos, que encaminhará ao Presidente do CRMV-SC, no protocolo interno, através do sistema SUAP.

§ 1º Caso o empregado esteja gozando de férias no período de adesão ao PDV, este não perderá o direito de aderir ao Programa exatamente nos termos propostos, desde que o formulário com o Termo de Adesão ao PDV seja preenchido pelo mesmo e entregue nas 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno.

Art. 3º Os empregados interessados em aderir ao PDV poderão formular consulta ao setor de Recursos Humanos solicitando a simulação de sua adesão e os valores a serem recebidos.

§ 1º Os pedidos de consulta da simulação de adesão ao PDV recebidos pelo setor de Recursos

Humanos serão encaminhados ao setor Contábil para elaboração dos cálculos, que responderá no prazo de 03 (três) dias úteis. Após a resposta, os cálculos serão encaminhados pelo setor de Recursos Humanos ao solicitante.

§ 2º Para os fins de simulação, o empregado deve informar o valor que consta no seu saldo do FGTS para fins rescisórios.

Art. 4º Para fins de análise e deferimento dos pedidos de adesão, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Informações do Setor Contábil dos valores atuais das verbas rescisórias de cada pedido.

b) Informações do setor de Recursos Humanos se o empregado está ou não enquadrado nos requisitos exigidos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CRMV-SC a decisão final relativa ao deferimento ou não do pedido de adesão ao PDV.

Art. 5º Para fins de efetivação de desligamento do empregado, será adotado o seguinte procedimento:

a) O empregado que optar pelo PDV e cuja adesão for aceita pelo CRMV-SC, o desligamento será efetivado até, no máximo, no dia 31 de janeiro de 2023, ou ainda, em data previamente solicitada pelo empregado e deferida pelo Presidente do CRMV-SC;

b) A data de desligamento será informada ao empregado pelo setor de Recursos Humanos após a deliberação do Presidente do CRMV-SC;

c) O cronograma para desligamento deverá considerar a data programada para o encerramento das atividades da Delegacia Regional a que o empregado estiver vinculado e a estrutura de cada departamento, bem como a necessidade de contratar/preparar outros empregados para assumir as funções de forma a não comprometer os trabalhos do CRMV-SC;

d) As verbas referentes ao PDV, devidas aos empregados, serão pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

e) O empregado não poderá desistir da adesão ao PDV, após ter assinado o Termo de Adesão e encaminhado ao setor de Recursos Humanos;

f) O ato de exoneração do empregado que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art. 6º O empregado que tiver seu pedido de adesão ao PDV aprovado, além das verbas rescisórias legais para a espécie (Programa de Demissão Voluntária), receberá um incentivo financeiro que consistirá em:

a) Indenização equivalente ao valor de 1 (uma) remuneração por ano de serviço prestado ao CRMV-SC (salário nominal, sem benefícios e gratificações). Caso o funcionário esteja gozando de férias, será considerado a última remuneração anterior às férias;

b) Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total dos depósitos do FGTS realizados pelo CRMV-SC, durante todo vínculo laboral, na data do pagamento do respectivo incentivo;

c) Indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) Indenização adicional equivalente ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao empregado que aderir ao PDV no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução;

e) Indenização correspondente a 12 (doze) meses do valor pago ao Plano de Saúde UNIMED (valor pago pelo empregado mais o valor pago pelo CRMV-SC), aos empregados que aderiram ao plano oferecido pelo CRMV-SC, tendo como referência o tipo de plano utilizado no mês de setembro de 2022.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de indenização e bonificação, serão depositados diretamente na conta bancária do empregado requerente (conta salário), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato de exoneração.

§ 2º No cálculo da indenização estabelecida na alínea “a”, serão calculados também os meses proporcionais ao período de admissão e do encerramento do contrato de trabalho.

§ 3º A indenização prevista na alínea “c” será calculada sobre os valores pagos ao plano de saúde,

incluindo os dependentes.

Art. 7º Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas trabalhistas:

a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;

b) Férias vencidas e proporcionais com o adicional constitucional de 1/3 (um terço); e

c) 13º salário proporcional.

§ 1º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados aos empregados, a título de incentivo à adesão ao PDV.

§ 2º O CRMV-SC dispensa o empregado do cumprimento do aviso prévio, uma vez que o mesmo será indenizado.

§ 3º Em razão da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o empregado não fará jus ao seguro desemprego, salvo venha a legislação assim autorizar.

Art. 8º Não poderão participar do Programa de Demissão Voluntária o empregado que:

a) Estejam em período de experiência;

b) Tenham requerido aposentadoria;

c) Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

d) Tiver ação judicial, individual ou coletiva, tramitando contra o CRMV-SC ou que tenha tramitado nos últimos 05 (cinco) anos;

e) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRMV-SC nos últimos 05 (cinco) anos;

f) O empregado que esteja respondendo a processo administrativo ou procedimento penal, com as exceções previstas no § primeiro abaixo;

g) Os ocupantes de cargo em comissão;

h) Tiver sido demitido pelo CRMV-SC, com justa ou sem justa causa, nos últimos 10 (dez) anos; e

i) Tiver pedido demissão em data anterior à edição da presente Resolução ou vier a pedir após a data de vigência do Programa de Demissão Voluntária.

§ 1º O deferimento definitivo da inclusão no PDV do empregado que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do referido processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de dispensa, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante do protocolo seu pedido.

§ 2º O empregado que estiver em licença por acidente de trabalho, encontrar-se em licença previdenciária ou estiver na condição de gestante ou em licença maternidade e manifestar interesse em aderir ao PDV, poderá fazê-lo entrando em contato com o CRMV-SC através do setor de Recursos Humanos e solicitar formalmente a sua intenção de adesão ao PDV, nos prazos contidos no edital e preenchendo o seu pedido na forma do Anexo II.

§ 3º Sendo aceito o pedido de adesão do empregado que se encontra em uma das condições do parágrafo anterior, o prosseguimento das disposições relativas ao PDV será concluído no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno de suas atividades normais junto ao CRMV-SC.

Art. 9º Ao aderir voluntariamente ao PDV o empregado renuncia ao direito de reclamar posteriormente na justiça eventuais benefícios trabalhistas não pagos durante o contrato de trabalho.

Art. 10 O empregado que se encontra em licença sem remuneração a pedido, poderá requerer a sua adesão ao PDV sem a necessidade de encerramento da licença, devendo protocolar o pedido em formulário próprio e encaminhar ao setor de Recursos Humanos, dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

Parágrafo único. Caso seja aprovada a adesão ao PDV, o empregado em licença deverá retornar às atividades no mínimo dois dias antes da data prevista para seu desligamento.

Art. 11 Terão preferência na aprovação da adesão ao PDV os empregados que estão lotados em Delegacias Regionais cujas atividades serão encerradas pela Reestruturação Administrativa aprovada na 449ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-SC.

Art. 12 O limite máximo para a adesão ao PDV instituído por essa Resolução será determinado e limitado pela dotação orçamentária apresentada pelo setor Contábil/Financeiro.

Art. 13 A rescisão será homologada no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 14 A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 15 Não serão conhecidos os pedidos em desacordo com o disposto neste edital, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 16 Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Resolução.

Art. 17 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 07 de outubro de 2022.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente CRMV-SC
CRMV-SC nº 03355

Méd. Vet. Thalyta Marcilio
Secretária-Geral CRMV-SC
CRMV-SC nº 03841

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO CRMV-SC

Nome Completo
Função, Nível Salarial

À Presidência,

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Voluntária (PDV)**, instituído pelo CRMV-SC. Afirmo ter pleno conhecimento de todas as normas e condições expressas no presente programa. Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRMV-SC de rejeitar minha adesão ao PDV, tendo em vista que caberá exclusivamente ao mesmo o deferimento ou não da minha adesão ao Programa, declarando, ainda, que não tenho reclamatória trabalhista contra o CRMV-SC.

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Art. 8° do referido Programa de Demissão Voluntária.

Declaro, por fim, estar ciente que, uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta será irretratável e irrevogável.

Florianópolis/Santa Catarina, ____ de _____ de 2022.

Nome/Assinatura
Matrícula

Recebimento em _____/_____/_____

Por _____

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO CRMV-SC

Nome Completo
Função, Nível Salarial

À Presidência,

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Voluntária (PDV)**, instituído pelo CRMV-SC. Afirmo ter pleno conhecimento de todas as normas e condições expressas no presente programa. Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRMV-SC de rejeitar minha adesão ao PDV, tendo em vista que caberá exclusivamente ao mesmo o deferimento ou não da minha adesão ao Programa, declarando, ainda, que não tenho reclamatória trabalhista contra o CRMV-SC.

Declaro, por fim, estar ciente que, uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta será irretratável e irrevogável.

Florianópolis/Santa Catarina, ____ de _____ de 2022.

Nome/Assinatura
Matrícula

Recebimento em _____/_____/_____

Por _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Vinícius de Oliveira Neves**, **Presidente do CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 07/10/2022 16:32:40.
- **Thalyta Marcilio**, **Secretária-Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC**, em 07/10/2022 16:39:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 59911
Código de Autenticação: 414ba348fc